

# Regulamento do Canal de Denúncias



**apa** agência portuguesa  
do ambiente



## 1. Enquadramento

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que veio estabelecer o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019 (Diretiva Whistleblowing) relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, e o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, obrigam à criação de canais de denúncia.

A APA tem já criados outros instrumentos de prevenção e gestão de riscos que se encontram publicitados no seu site institucional, a saber, o Código de Conduta, homologado em 18/01/2022 pela Secretária de Estado do Ambiente, o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, última revisão aprovada pelo Conselho Diretivo em 11/10/2023, e o Código de Boa Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Local de Trabalho, de acordo com o n.º 1 do artigo 71º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pelo Conselho Diretivo da APA a 15 de fevereiro de 2018.

O presente manual de procedimentos do canal de denúncia para a promoção da transparência dos serviços da APA (doravante manual) destina-se a regular o referido canal de reporte, concretizando as disposições decorrentes da legislação em vigor relativa a canais de denúncia, constituindo um instrumento de monitorização das medidas e políticas de conformidade da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., de gestão de conflitos de interesses e da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, que contribui para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., entidade abrangida pela criação de canal de denúncia, para além do respeito estrito pelas leis e regulamentos em vigor rege-se por princípios de ética profissional que devem, em todas as circunstâncias e em todos os locais, inspirar os comportamentos dos seus colaboradores. Este é assim considerado um fator distintivo no reforço da confiança junto de todos os seus stakeholders.

Com a implementação do canal de denúncia pretende-se permitir o reporte, quer de colaboradores, quer de terceiros, de quaisquer situações que violem as regras sobre as quais assentam princípios de ética da APA, nomeadamente o respeito pela legalidade e o respeito pelas pessoas.

O canal de denúncia é um instrumento de autorregulação e autocontrolo que permitirá à APA, perante factos conhecidos e relatos de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e a sua ocorrência futura, salvaguardando o cumprimento da lei em vigor e uma atuação exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público.

A sua denúncia será recebida e tratada por funcionários nomeados como responsáveis para o efeito (gestores da denúncia), com todo o zelo e respeito pelos princípios fundamentais do regime de proteção do denunciante.

Os termos e condições de utilização do canal de denúncia, bem como a política de privacidade podem ser consultados neste manual.

## 2. Objetivo

Este manual visa salvaguardar a comunicação segura de infrações e atos de corrupção ou infrações conexas<sup>1</sup>, ou da existência de conflitos de interesses, garantindo a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas.

Como instrumento de boa prática institucional, o canal de reporte irá oferecer garantias de segurança, confidencialidade, imparcialidade e rigor na análise e processamento das denúncias recebidas, assim pretende-se regulamentar:

- ✓ A forma e admissibilidade das denúncias;
- ✓ O modo de aceder ao canal de denúncia;
- ✓ A competência para operar o canal e apreciar e decidir sobre o tratamento a dar às denúncias;
- ✓ A garantia de confidencialidade;
- ✓ O tratamento de dados pessoais;
- ✓ A conservação das denúncias;
- ✓ A proibição de retaliação e a proteção dos denunciantes.

## 3. O que é o canal de denúncia?

O canal de denúncia é uma solução online, independente de outros canais de comunicação da APA, que garante o anonimato e a confidencialidade das informações do denunciante.

Este canal de denúncia é um portal acessível através do site da APA, através do qual os trabalhadores da APA, e todos aqueles que tenham conhecimento de uma infração, possam comunicar irregularidades, atos de corrupção, infrações conexas ou existência de conflito de interesses que ocorreram ou possam estar a decorrer. Podem ser comunicadas denúncias de forma confidencial ou anónima. A denúncia é realizada através de um canal seguro garantindo a proteção de toda a informação.

## 4. Quem pode denunciar

Poderão apresentar denúncias todos os trabalhadores e colaboradores da APA, independentemente do seu vínculo laboral (incluindo voluntários, estagiários, candidatos em processo de recrutamento e concorrentes em processos aquisitivos)

---

<sup>1</sup> Nos termos previstos no artigo 2.º do RGPD e no artigo 8.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção

bem como todas as pessoas singulares que no âmbito da sua atividade profissional, de alguma forma, se relacionem com a APA (trabalhadores de entidades fornecedoras, prestadoras de serviços, contratantes e sub-contratantes...). Poderão igualmente apresentar denúncias outras pessoas singulares nas condições adiante especificadas para a denúncia externa.

## 5. O que se pode denunciar

De acordo com o previsto no RGPDI, podem ser objeto de denúncia qualquer ato ou omissão que seja contrário a normativos constantes da legislação nacional ou comunitária em matérias relacionadas, com:

- ✓ Contratação pública;
- ✓ Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- ✓ Segurança e conformidade dos produtos;
- ✓ Segurança dos transportes;
- ✓ Proteção do ambiente;
- ✓ Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- ✓ Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- ✓ Saúde pública;
- ✓ Defesa do consumidor;
- ✓ Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- ✓ Concorrência.

As denúncias que não estejam contempladas no âmbito de aplicação previsto no artigo 2º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, serão arquivadas.

Apesar do canal de denúncia ter uma única porta de entrada, ele pode configurar um canal de denúncia externa ou interna consoante a natureza de denúncia apresentada:

- **Denúncia externa** - aquela que reporta uma situação cuja matéria de causa está relacionada com as competências e atribuições da APA<sup>2</sup>, nas várias áreas ambientais. A denúncia externa poderá ser apresentada por qualquer pessoa que tenha conhecimento da infração cometida.
- **Denúncia interna** - aquela que reporta uma situação relacionada com infrações no funcionamento interno da APA. Estas denúncias podem ser

---

<sup>2</sup>Conforme Artº 12º da lei nº 93/2021, de 20 de dezembro (RGPDI)

apresentadas pelos trabalhadores da APA, e outros, conforme indicado no ponto 4.<sup>3</sup>

Independentemente da sua natureza, interna ou externa, a denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.<sup>4</sup>

## 6. Forma e admissibilidade e denúncias

O acesso ao canal de denúncia, é feito de forma independente e autónoma, no website da APA, I.P. ([www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)), através de plataforma +Transparente criada para tal, no domínio "Canal de Denúncia".

A denúncia dos fatos é feita através do formulário disponibilizado para o efeito, devendo a mesma ser efetuada de forma concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, boa-fé e veracidade.

Deve ser devidamente fundamentada e tão completa quanto possível, permitindo o seu adequado enquadramento e correta análise, fornecendo os seguintes elementos:

- ✓ Motivo da comunicação;
- ✓ Data da ação ou omissão;
- ✓ Natureza/carácter da infração e/ou circunstância (identificação da norma violada);
- ✓ Identificação/junção de provas relacionadas com a situação reportada, quando possível;
- ✓ Local;
- ✓ Pessoa(s) envolvida(s);

A denúncia poderá ser apresentada na plataforma das seguintes formas:

- **Por escrito**, com recurso a uma das entradas existentes, canal de denúncias internas ou canal de denúncias externas, preenchendo o formulário disponível com detalhe.
- **Verbalmente**, utilizando a gravação de áudio da plataforma, que mecaniza a voz do denunciante. Esta gravação tem uma duração máxima de 5 minutos, assegurando a possibilidade de anonimato e protegendo a identidade do denunciante. É um método igualmente seguro.
- **Por escrito e verbalmente**, a denúncia escrita pode ter como complemento a gravação de um áudio de duração máxima de 5 minutos permitindo que detalhe de forma direta todos os fatos.
- **Anónimas** ou com **identificação do/a denunciante** .

---

<sup>3</sup> De acordo com o estabelecido no nº1 do Art.º 5º da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro (RGPDI)

<sup>4</sup> De acordo com o artigo 4.º do RGPDI

- **Adicionar anexos**, a plataforma possibilita juntar anexos que comprovem os fatos relatados na denúncia, e assim, auxiliar no tratamento e seguimento da denúncia.

No caso de o/a denunciante ter manifestado intenção de anonimato, deve assegurar que não inclui informações que possam revelar a sua identidade.

A confidencialidade da identidade é sempre garantida, ressalvadas as situações de cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial.

O denunciante poderá acompanhar o estado e a tramitação do processo, as diligências efetuadas, as medidas adotadas e/ou recomendações para a prevenção e controlo da situação, se aplicável, através do código gerado (no caso de denúncia anónima) ou do n.º de processo que será atribuído, quando a denúncia é submetida.

## 7. Tramitação e Decisão

O canal de denúncia da APA é o espaço onde os trabalhadores, agentes, fornecedores ou qualquer outra pessoa que tenha conhecimento da infração, pode relatar com segurança as irregularidades.

O canal de denúncia é operado internamente, pelos gestores de denúncia (GD) que são designados para o efeito e estão obrigados ao sigilo e confidencialidade no tratamento da informação. Relativamente às denúncias externas são designados 2 GD pela Divisão de Atendimento (DAT), cabendo à Equipa de Auditoria Interna (AI) o tratamento das denúncias internas.

No seguimento da denúncia, são praticados os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas, em que serão desenvolvidas ações adequadas e necessárias à confirmação inicial da existência de fundamentos suficientes para que o processo siga os seus trâmites em função das informações preliminares obtidas e a mesma terá o tratamento que a seguir se indica:

### 7.1. Denúncia externa

O canal de denúncia externa (aquela que reporta uma situação cuja matéria de causa está relacionada com as competências e atribuições da APA, nas várias áreas ambientais) é operado internamente por 2 GD do DAT, aos quais compete a receção, triagem e o encaminhamento para o Departamento com responsabilidade na matéria, para apreciação e resposta ao GD, através do canal de denúncias, quanto ao desenvolvimento subsequente, que poderá ser o tratamento da denúncia na APA ou o encaminhamento para entidade externa (IGAMAOT, ou outra).

Para tal, existe na plataforma um formulário que o denunciante preenche, depois de selecionar a área/matéria relacionada com a denúncia. Depois de submetido, o formulário segue para o GD que confirma a matéria denunciada e remete ao Diretor do departamento competente para a matéria em causa. Os departamentos não têm acesso à denúncia através da plataforma. Se for necessário que o GD dê

conhecimento dos fatos à área em causa, tal deve ser feito obrigando à confidencialidade de quem for designado para dar parecer sobre a denúncia.

No prazo de 7 (sete) dias<sup>5</sup> após a receção da denúncia, o denunciante é notificado, através do canal, da receção da mesma, exceto se existir pedido expresso em contrário do denunciante, efetuado através do canal ou caso a notificação possa comprometer a proteção da identidade do denunciante. Da notificação deve constar ainda, e se necessário, o pedido de elementos adicionais que se mostrem necessários a uma adequada análise das ações ou omissões reportadas e deve ser informado, de forma clara e acessível, quanto aos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.

Analisada a denúncia, e após a prática dos atos adequados à verificação das alegações do denunciante, a mesma será arquivada se for de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante, se for repetida e não contiver novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado à primeira denúncia, ou se for anónima e dela não se retirarem indícios de infração, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante.

Caso se verifique que a denúncia tem fundamento, serão praticados os atos legalmente previstos que sejam aplicáveis, nomeadamente, a cessação da infração ou a comunicação a autoridade competente, que pode ser o envio para a entidade inspetiva sectorial, a IGAMAOT, ou outra entidade competente, para prosseguimento da investigação.

O denunciante será informado de forma fundamentada através do canal, no prazo de três meses a contar da data da receção da denúncia ou no prazo de seis meses caso a complexidade da denúncia o justifique<sup>6</sup>, das medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia.

O denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.<sup>7</sup>

No caso de denúncia anónima, o contacto com o denunciante é feito através do código gerado aquando da submissão da denúncia anónima.

## 7.2. Denúncia interna

O canal de denúncia interna (aquela que reporta uma situação relacionada com infrações no funcionamento interno da APA) é operado internamente pela Equipa Multidisciplinar de Auditoria Interna (Equipa de AI), a quem cabe a receção e seguimento das denúncias efetuadas através do canal de denúncias.

Em função da informação preliminar obtida, são desenvolvidas as ações adequadas e necessárias à confirmação inicial da existência de fundamentos suficientes para que o processo siga os seus trâmites.

---

<sup>5</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 93/21, de 20 de dezembro

<sup>6</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 93/21, de 20 de dezembro

<sup>7</sup> De acordo com o n.º 4 do artigo 15º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro

No prazo de 7 (sete) dias<sup>8</sup> após a receção da denúncia, o denunciante é notificado, através do canal, da receção da mesma e da possibilidade de virem a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários a uma adequada análise das ações ou omissões reportadas e informado, de forma clara e acessível.

No prazo máximo de 3 meses a contar da data de receção da denúncia, são comunicadas ao denunciante, através do canal, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento denúncia e a respetiva fundamentação<sup>9</sup>.

O denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.<sup>10</sup>

No caso de denúncia anónima, o contacto com o denunciante é feito através do código gerado aquando da submissão da denúncia anónima.

## 8. Confidencialidade

Cada denúncia será tratada de forma confidencial e de acesso restrito, ficando todos os trabalhadores que tiverem recebido informações sobre a denúncia, designadamente os responsáveis por receber ou dar seguimento à informação nela contida, obrigados a guardar sigilo.

Será sempre assegurada a confidencialidade do seu autor, bem como do conteúdo da alegação efetuada, estando vedada a sua divulgação a terceiros não intervenientes na gestão da mesma, não podendo ainda ser revelada, em nenhum caso, às partes envolvidas, sendo garantida igualmente a confidencialidade das pessoas visadas e de terceiros mencionados na denúncia.

A APA garantirá igualmente a confidencialidade das pessoas visadas e de terceiros mencionados na denúncia.

Nos termos legais, a identidade do autor só poderá ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.<sup>11</sup>

No processamento da denúncia, a APA garantirá o respeito dos direitos reconhecidos aos denunciantes, aos denunciados e a terceiras pessoas que possam ser implicadas na denúncia.

## 9. Tratamento de Dados Pessoais

No tratamento de dados pessoais recolhidos através do formulário para apresentação da denúncia, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais, será observado o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

---

<sup>8</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

<sup>9</sup> De acordo com o n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 93/21, de 20 de dezembro

<sup>10</sup> Nos termos do artigo 11.º n.º 4 da Lei n.º 93/21, de 20 de dezembro

<sup>11</sup> De acordo com o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia, não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

## 10. Conservação de denúncias

A APA deverá manter um registo atualizado de todas as comunicações recebidas, que ficará disponível na plataforma eletrónica, onde conste:

- ✓ Número identificativo da comunicação;
- ✓ Data de receção;
- ✓ Descrição sintética da situação comunicada;
- ✓ Medidas adotadas em resultado da comunicação;
- ✓ Estado do assunto - (em análise, arquivado ou encaminhado).

O registo das denúncias recebidas deverá ser mantido e conservado, pelo menos, durante o período de 5 (cinco) anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.<sup>12</sup>

## 11. Proibição de Retaliação e Proteção dos denunciantes

As denúncias apresentadas nos termos previstos no presente Manual, não podem servir de fundamento à prática de qualquer ato de retaliação relativamente ao seu autor, mesmo no caso em que o denunciante anónimo seja posteriormente identificado.

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Denunciante de Infrações (RGPDI), considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, seja praticado até 2 anos após a denúncia ou divulgação pública, correndo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões são igualmente consideradas atos de retaliação.

Os denunciante têm direito, nos termos gerais, a proteção jurídica e podem beneficiar de medidas para proteção de testemunhas em processo penal.

A denúncia de uma infração, efetuada de acordo com os requisitos impostos pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante.<sup>13</sup>

## 12. Proteção da Pessoa Visada

Não são prejudicados quaisquer direitos ou garantias processuais reconhecidas nos termos gerais às pessoas que na denúncia sejam referidas como autoras da infração

---

<sup>12</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro

<sup>13</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 24º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro



ou que a esta sejam associadas, designadamente a presunção da inocência e as garantias de defesa do processo penal.

A confidencialidade da identidade é também aplicável à pessoa visada na denúncia.

### **13. Esclarecimentos e obrigação de informação**

As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos sobre o presente Manual devem ser dirigidas à Equipa da AI, através do endereço de correio eletrónico: ai@apambiente.pt.

Cabe à APA, na qualidade de autoridade competente, a obrigação de publicitação no seu *website* ([www.apa.pt](http://www.apa.pt)), das informações previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, designadamente a proteção legal dos denunciantes e o regime de confidencialidade e tratamento de dados pessoais.

### **14. Revisão**

O Regulamento do Canal de Denúncia será revisto anualmente ou sempre que se revele oportuno e necessário.

### **15. Disposições Finais**

O presente Manual, depois de aprovado por Deliberação do Conselho Diretivo, será divulgado através dos meios de comunicação internos junto de todos os trabalhadores da APA e publicitado página da internet da APA.

O presente Manual entra em vigor no 1.º dia útil após a sua aprovação.

